

Art. 3º O Instituto Chico Mendes exercerá a função de Secretária-Executiva do GT.

Art. 4º O Grupo de Trabalho convidará, para participar, um representante do Ministério dos Transportes, um representante do Ministério da Integração Nacional, um representante do Governo do Estado do Amazonas, um representante do Governo do Estado de Rondônia e um representante da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 5º O coordenador do GT poderá, ainda, convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais, como também pessoas de notório saber para contribuir na execução dos trabalhos.

Art. 6º Eventuais despesas com estada e deslocamento de convidados correrão à conta dos órgãos e entidades que formularem os pedidos de convites ao coordenador do GT.

Art. 7º O GT terá um prazo de sessenta dias para conclusão dos seus trabalhos.

Art. 8º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 23-9-2008, Seção 1, pág. 76, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, aos doravantes denominados outorgados, na forma do extrato abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 606 - Alexandre Roesler de Castro e Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquíicultura.

Nº 607 - Associação dos Piscicultores do Serrote Preto - APS, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquíicultura.

Nº 608 - Associação de Piscicultores Nossa Senhora de Fátima - APN, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquíicultura.

Nº 609 - Associação dos Piscicultores de Petrolândia PE - APP, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, preventiva, aquíicultura.

Nº 610 - Associação Agropesque São Francisco - AASF, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquíicultura.

Nº 611 - Dario Luiz Vitali, Reservatório da UHE de Chavantes (rio Paranapanema), Município de Timburi/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Nº 612 - Armando Radigonda Júnior, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquíicultura.

Nº 613 - Hossamo Shinkai, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquíicultura.

Nº 614 - Daniel Renzi, Reservatório UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquíicultura.

Nº 615 - Ayres da Cunha Marques, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Clara do Oeste/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Nº 616 - Espólio de Dorival Arantes, rio Paranaíba, Município de Centralina/Minas Gerais, irrigação.

Nº 617 - Jussara Felizali Barbosa, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 618 - José Humberto da Silva Máximo, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, transferência, irrigação.

Nº 619 - Antônio Martins Neto, rio Pardo, Município de Indaíra/Minas Gerais, irrigação.

Nº 620 - Rosângela de Cássia Martins Soares, Açude Público Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 621 - Willian Ferraz de Souza, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 622 - Arister Alves de Souza, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, irrigação.

Nº 623 - J.J. Produtos Agropecuários Ltda., Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 624 - Magno Ribeiro Caetano, rio Preto, Município Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 625 - Gilberto Barros, rio São Francisco, Município de Muquém do São Francisco/Bahia, irrigação.

Nº 626 - Pescanova Brasil Ltda., Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquíicultura.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 192, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, considerando as disposições do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando os termos do Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza esta Autarquia a estabelecer normas e padrões para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o art. 27, § 6º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando as solicitações de restrição da pesca no perímetro urbano dos municípios de Cruzeiro do Sul-AC, Mâncio Lima-AC, Rodrigues Alves-AC e Guajará-AM pelas colônias de Pescadores Z-1, Z-6, Z-5 e Z-43, respectivamente, em decorrência das migrações tróficas que estão ocorrendo no vale do rio Juruá e a resolução do Grupo de Gestão dos Recursos Pesqueiros do Estado do Acre a favor da proibição;

Considerando que nos municípios acima citados sofrem grande pressão de pesca sobre os estoques em migração dentro do perímetro urbano, com a captura de peixes abaixo do tamanho mínimo por pescadores não habilitados para exercerem a atividade;

Considerando a definição dos trechos dos rios a terem a pesca com restrições de apetrechos de pesca, definidos pelas representações dos pescadores locais reunidos com técnicos do IBAMA nos dias 14 a 18 de maio de 2008, nos municípios acima citados; e

Considerando o que consta no Processo nº 02002.000502/2008-10, do Núcleo de Recursos Pesqueiros-IBAMA/AC; resolve:

Art. 1º Proibir o uso de malhadeiras e tarrafas durante o período de 1º de junho a 15 de setembro, nos perímetros urbanos definidos a seguir, nos municípios de Rodrigues Alves-AC, Cruzeiro do Sul-AC, Guajará-AM e Mâncio Lima-AC. Permitir somente pesca de linha de mão, vara e molinete, com até 10 Kg de pescado mais um exemplar por pescador devidamente habilitado.

§1º No rio Juruá, seus afluentes e lagos adjacentes, a proibição vale nos seguintes trechos:

I - Município de Rodrigues Alves/AC: da localidade Começo do Estirão (7º 41' 4,14" S; 72º 38' 31,11" O) à localidade Profeta (72º 37' 59,53" O);

II - Município de Cruzeiro do Sul/AC: da localidade 3ª praia acima do Porto Governo (7º 38' 16,08" S; 72º 38' 25,10" O) à localidade Boca do Moa (7º 39' 27,78" S; 72º 40' 29,33" O);

III - Município de Guajará-AM: da localidade Floresta (7º 31' 38,65" S; 72º 33' 10,60" O) à localidade Igarapé São Luís (7º 34' 32,34" S; 72º 36' 9,04" O);

§2º No rio Móa, seus afluentes e lagos adjacentes, a proibição vale no seguinte trecho:

I - Município de Mâncio Lima/AC: da localidade Ponte do Moa (7º 37' 18,64" S; 72º 47' 41,13" O) à Boca do Japiim (7º 36' 23,34" S; 72º 50' 33,35" O).

Art. 2º Aos infratores da presente portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 350, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e IV, do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 14235.000309/94-22, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que o Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, pretende fazer a União, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.616, de 14 de junho de 1994, do imóvel constituído por terreno com área de 26.919,00m², localizado na Rua São Martinho, 351, naquele Município, objeto da Matrícula nº 20.592, Livro nº 2, do Cartório de Registro 2º Tabelionato de Notas, daquela Comarca.

Art. 2º Autorizar a doação, ao Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, dos acessórios edificados no terreno descrito no artigo primeiro, com área de 4.681,24m², no qual funciona o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC.

Art. 3º O imóvel a que se refere o art. 2º destina-se exclusivamente à implantação e execução de projetos educacionais, culturais e esportivos.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 3º será permanente e resolutivo, revertendo, automaticamente, o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação ao imóvel, no todo ou em parte, se vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 5º Ficará o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 367, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que confere a Portaria nº 240, de 23 de outubro de 2000; observado o art. 1º, incisos I, III e IV, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; e tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, I, f, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04926.000048/2007-11, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 356 da Secretária do Patrimônio da União, de 22 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, na Seção I, página 78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 368, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 33, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005), observando o disposto no art. 6º, caput, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 9.636/1998; no art. 2º, I, II da Lei nº 10.257/2001; no art. 4º, I, II, e art. 12, § 6º, da Lei nº 11.124/2005; art. 23 da Lei nº 11.481/2007 e Portaria nº 80 de 26 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar por seis meses o prazo, previsto no art. 6º da Portaria nº 80 de 26 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2008, seção I, pg. 62/63, do Secretário Adjunto do Patrimônio da União, para cumprir os objetivos do Grupo de Trabalho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a F.J. PRODUÇÕES LTDA, da área de uso comum do povo, com 465,00m² situado na Praia do Meireles, entre a Av. Desembargador Moreira e a Rua Paula Barros, Fortaleza, Ceará, para realização do evento CIRCUITO CAIXA MARATONINHA 2008, de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.004957/2008-85.